



ESTATUTO SOCIAL

Denominação, Sede, Duração e Fins

Artigo 1º – O INSTITUTO CPFL é uma associação de fins não econômicos, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (“**OSCIP**”) e fundada em 2004 com sede Rua Jorge Figueiredo Correa, 1632, Chácara Primavera, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13087-490, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo primeiro – O INSTITUTO CPFL poderá manter estabelecimentos em qualquer outra localidade mediante decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – O tempo de duração do INSTITUTO CPFL é indeterminado.

Artigo 2º – O INSTITUTO CPFL tem por objetivo social: (i) a promoção gratuita da cultura, da educação, da saúde, do social e do esporte nas comunidades em que atua; (ii) a prestação de serviços intermediários de apoio a entidades privadas, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, no desenvolvimento de projetos, programas, ou qualquer tipo de ação que vise a promoção cultural, musical, esportiva e de impacto social em comunidades de interesse; e (iii) a elaboração de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas acima.

Parágrafo primeiro – O exercício das atividades compreendidas no objeto social ocorrerá por meio da execução, desenvolvimento, acompanhamento, apoio, promoção e articulação de projetos, programas, atividades, planos de ações, ações de comunicação, que permitam a consecução do objetivo disposto no caput através do INSTITUTO CPFL, utilizando ou doando seus recursos físicos, humanos e financeiros.

Parágrafo segundo – No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO CPFL não fará qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, idade, credo religioso e condição social.

Parágrafo terceiro – As atividades de educação formal e de saúde serão promovidas de maneira gratuita, observando-se a forma complementar de participação das organizações da sociedade civil de interesse público.

Associados

Artigo 3º – São associadas as pessoas jurídicas que tenham cumprido as seguintes condições de admissão:

- a. Concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação no INSTITUTO CPFL e fora dele, os princípios nele definidos;
- b. Ter sido recomendado por associado quite com suas obrigações sociais; e,
- c. Quitar pontualmente as contribuições sociais, cujo critério de apuração do valor de contribuição será determinado de acordo com o Orçamento Anual do INSTITUTO CPFL, a ser aprovado pelo seu Conselho de Administração.

Artigo 4º – São deveres dos associados:

- a. Colaborar com o INSTITUTO CPFL, participar na consecução de seus objetivos, cumprir o Estatuto e acatar as deliberações da administração do INSTITUTO CPFL; e
- b. Pagar pontualmente as contribuições associativas, cujo critério de apuração do valor de contribuição será determinado de acordo com o Orçamento Anual do INSTITUTO CPFL, a ser aprovado pelo seu Conselho de Administração;
- c. Comunicar por escrito qualquer alteração em seus dados cadastrais perante o INSTITUTO CPFL.

Artigo 5º – São direitos dos associados quites com seus deveres sociais:

- a. Participar das Assembleias Gerais, votando os assuntos constantes de sua Ordem do Dia;
- b. Indicar candidatos para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- c. Propor a admissão de Associados;
- d. Licenciar-se, sem prejuízo de sua participação no Quadro Social e do cumprimento de seus deveres, sendo vedado, no curso da licença, o exercício do direito de voto;
- e. Pedir desligamento do Quadro Social.

Artigo 6º – A Assembleia Geral é competente para, assegurado o direito de defesa e recurso, deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer associado, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a. Não pagamento das contribuições associativas;
- b. Violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos ou normas instituídas por órgão competente; ou,
- c. Conduta prejudicial ou contrária aos interesses ou propósitos do INSTITUTO CPFL.

Artigo 7º - O Presidente do Conselho de Administração enviará ao associado notificação escrita contendo descrição circunstanciada dos fatos e motivos da instauração do procedimento disciplinar, para que ele apresente, se quiser, defesa escrita em 10 (dez) dias. Findo o prazo, a Assembleia Geral deliberará sobre o assunto, comunicando por escrito o associado de sua decisão, o qual poderá apresentar recurso em 10 (dez) dias. Recebido o recurso, o Presidente do Conselho de Administração convocará, em até 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral.

Artigo 8º - Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo INSTITUTO CPFL. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo INSTITUTO CPFL dentro do limite de seus poderes, definido neste Estatuto.

Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados quites com seus deveres sociais. É presidida pelo Presidente do Conselho de Administração do INSTITUTO CPFL, que, na sua falta ou impedimento, será substituído, nesta ordem, pelo Vice-Presidente, por outro membro do Conselho de Administração ou por associado escolhido para a função.

Artigo 10 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a. Ordinariamente, até o final do mês de abril de cada ano, para deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Atividades do exercício anterior, e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e,
- b. Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 11 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta ou impedimento, por outro membro do Conselho de Administração, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante editais afixados na sede do INSTITUTO CPFL e/ou enviados por correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a reunião. As assembleias poderão ocorrer presencial ou eletronicamente, conforme indicado na convocação.

Parágrafo único – A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista no caput.

Artigo 12 – Compete à Assembleia Geral:

- a. Eleger e destituir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- b. Eleger o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e o Presidente do Conselho Fiscal;
- c. Decidir sobre a suspensão ou exclusão de qualquer associado;
- d. Decidir sobre reformas do Estatuto, inclusive no tocante à administração;
- e. Decidir sobre as remunerações do Gerente Executivo e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- f. Aprovar as contas;
- g. Fixar as contribuições associativas referentes ao exercício social;
- h. Decidir sobre a extinção da entidade; e
- i. Apreciar os assuntos incluídos em sua Ordem do Dia.

Artigo 13 – As assembleias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, nas convocações seguintes, sempre com, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, com exceção da alínea “h” do artigo 12, que é regida pelo artigo 28 deste Estatuto.

Administração

Artigo 14 – Em todos os atos de gestão, os integrantes da administração deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, devendo adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo único – Para fins de atendimento ao previsto no caput, entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais aqueles obtidos pelos dirigentes e integrantes da administração da Entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas das quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Artigo 15 - O Conselho de Administração é órgão colegiado composto por, no mínimo, 3 (três) membros, efetivos e seus respectivos suplentes, entre os quais seu Presidente e seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 16 - O Conselho de Administração se reunirá, sempre que necessário, e ao menos uma vez ao ano.

Parágrafo único – As reuniões serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, ou ainda pelo Gerente Executivo, mediante comunicação por carta entregue diretamente aos conselheiros ou por correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião, salvo quando de caráter urgente, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, bem como o local, a data e o horário das suas realizações. As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer de forma presencial ou eletronicamente, conforme indicado na convocação.

Artigo 17 – Compete ao Conselho de Administração, em reunião colegiada:

- a. Fixar as Políticas de Governança e o direcionamento político-estratégico do INSTITUTO CPFL e submeter, anualmente, para aprovação pela Assembleia Geral do INSTITUTO CPFL;
- b. Selecionar, dispensar e fixar a remuneração do Gerente Executivo, monitorando regularmente o seu desempenho;
- c. Aprovar o Plano Anual de Atividades apresentado pelo Gerente Executivo, o planejamento estratégico e o orçamento do INSTITUTO CPFL, e submeter à aprovação do Conselho de Administração da holding das Associadas;
- d. Escolher, destituir e fixar a remuneração de auditores independentes, que não poderão prestar serviços distintos da auditoria e que, também, deverão ser trocados, ou ao menos o sócio responsável pela auditoria, a cada 5 (cinco) anos;
- e. Criar Comissões de Assessoramento Técnico, Político e Estratégico, convidando ou contratando seus membros;
- f. Deliberar sobre a abertura e encerramento de dependências ou entidades coligadas ou controladas pelo INSTITUTO CPFL;
- g. Apreciar as contas da administração e encaminhá-las à deliberação em Assembleia Geral;
- h. Exercer outras atribuições definidas neste Estatuto.

Artigo 18 – Incumbe ao Presidente do Conselho de Administração:

- a. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- b. Representar institucionalmente o INSTITUTO CPFL em eventos e cerimônias públicas e privadas, ou na ausência do Gerente Executivo, nos termos do Artigo 21 do Estatuto; e
- c. Exercer outras atribuições definidas neste Estatuto ou que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente em situações de ausência ou impedimento.

Artigo 20 – O INSTITUTO CPFL deverá ser representado (i) pelo Gerente Executivo, nos termos do artigo 21 deste Estatuto; (ii) pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos dos artigos 18, que exercerá ainda as funções atribuídas ao Gerente Executivo pelo 21 deste Estatuto, na hipótese de não haver a sua nomeação, impedimento ou vacância; (iii) pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, nos termos do artigo 19 deste Estatuto. Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto, nos contratos ou documentos que impliquem a assunção de obrigações em nome do INSTITUTO CPFL ou desonerem terceiros de responsabilidades ou obrigações para com ele, deverão ser assinados sempre por dois representantes, sob pena de não produzirem efeitos, permitidas as seguintes combinações: (a) pelo Presidente do Conselho de Administração em conjunto com o Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou outro

membro do Conselho de Administração, ou com o Gerente Executivo, ou com 1 (um) procurador com poderes bastantes; (b) pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração em conjunto com outro membro do Conselho de Administração, ou com o Gerente Executivo, ou com 1 (um) procurador com poderes bastantes; (c) por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, ou por um deles, em conjunto com o Gerente Executivo, ou 1 (um) procurador com poderes bastantes; (d) pelo Gerente Executivo, em conjunto com 1 (um) procurador com poderes bastantes; ou ainda (e) por 2 (dois) procuradores com poderes bastantes.

Parágrafo primeiro – As procurações, públicas ou particulares, outorgadas pelo INSTITUTO CPFL deverão (i) ser assinadas por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, (ii) especificar expressamente os poderes conferidos e (iii) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, sem poderes para substabelecimento, com exceção: (a) das procurações “ad judicium” e “ad judicium et extra”, que poderão ser substabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo – Ressalvado o disposto neste Estatuto, o INSTITUTO CPFL poderá ser representado, isoladamente, apenas pelo Gerente Executivo, pelo Presidente do Conselho de Administração ou um único procurador: (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive, entre outros, os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, associações, agências reguladoras, fundações, Ministério Público, empresas públicas, sociedade de economia mista, órgãos de proteção ao crédito, cartórios, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, quando não importarem assunção de obrigações ou desoneração de obrigações de terceiros perante o INSTITUTO CPFL; (ii) para representar seus interesses ou para a preservação de seus direitos em processos administrativos de qualquer natureza, bem como no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias; (iii) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias do INSTITUTO CPFL; (iv) junto a órgãos de proteção ao crédito; (v) em processos licitatórios públicos e privados, incluindo a atualização cadastral, credenciamento, envio de declarações, habilitação, apresentação de lances em pregões, com ressalva da assinatura de propostas em outras modalidades de licitação, que deverá ser realizada por dois representantes, na forma do *caput*; e (vi) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou, ainda, para representação do INSTITUTO CPFL em juízo.

Artigo 21 – Para o exercício das atividades ordinárias de gestão, o Conselho de Administração poderá contar com os serviços de um Gerente Executivo, eleito pelo Conselho de Administração, que exercerá as atribuições relacionadas abaixo e outras que lhe forem fixadas em procuração específica.

- a. Representar o INSTITUTO CPFL, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b. Representar o INSTITUTO CPFL perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive perante a Receita Federal do Brasil.
- c. Representar, sempre em conjunto com um membro do Conselho de Administração ou um procurador nomeado pelo Conselho de Administração, o INSTITUTO CPFL em documentos que representem assunção de obrigações em seu nome, bem como perante instituições financeiras, incluindo a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e investimentos financeiros, assinaturas de quaisquer contratos, solicitações de talões de cheques, cartões magnéticos e senhas, bem como a prática de todos os demais atos necessários à movimentação de recursos do INSTITUTO CPFL junto a instituições financeiras;

- d. Elaborar o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras, compreendendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Superávit ou Déficit, Origem e Aplicação de Recursos e Mutações do Patrimônio Social e as Notas Explicativas, relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento do Conselho de Administração, dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, a serem encaminhados à Assembleia Geral.

Artigo 22 – O INSTITUTO CPFL terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos, dentre eles o seu Presidente e seus respectivos suplentes, , eleitos na forma deste Estatuto, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, por carta entregue diretamente aos conselheiros ou por correio eletrônico, por convocação de seu Presidente ou de qualquer de seus membros.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal tem competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração e a Assembleia Geral.

Fundo Social, Receitas e Gestão Financeira e Patrimonial

Artigo 23 - O Fundo Social do INSTITUTO CPFL é composto pelos bens e direitos que integram o seu patrimônio social, tendo como fontes de recursos aqueles auferidos por meio de contribuições associativas, termos de parceria, colaboração ou fomento e outros instrumentos análogos firmados com a Administração Pública direta e/ou indireta, bem como pelas receitas oriundas de atividades e serviços compreendidos em seu objeto social.

Artigo 24 - O INSTITUTO CPFL possui finalidade não lucrativa, não distribuindo, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Parágrafo primeiro – O INSTITUTO CPFL poderá instituir remuneração para os dirigentes de entidades que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo segundo – Para fins do Estatuto, entende-se como doação a cessão gratuita, pelo INSTITUTO CPFL, de qualquer ativo, dinheiro, direitos, bens ou qualquer outro tipo de doação, para a consecução de seus objetivos sociais, conforme o art. 2º do Estatuto.

Artigo 25 – O exercício social do INSTITUTO CPFL terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o Relatório de atividades referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.



Artigo 26 - Na hipótese do INSTITUTO CPFL perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, instituída pela Lei Federal 9.790/1999, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 27 - A prestação de contas do INSTITUTO CPFL observará no mínimo:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando necessário, em razão da aplicação de eventuais recursos públicos provenientes de celebração de Termo de Parceria com a administração pública direta e/ou indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis; e,
- d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Dissolução e Liquidação

Artigo 28 – A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, mediante o voto favorável de pelo menos 3/5 (três quintos) dos associados com direito a voto, poderá deliberar sobre a dissolução do INSTITUTO CPFL, que também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

Parágrafo único – Na Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução do INSTITUTO CPFL, será indicado o liquidante, sua remuneração, se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da liquidação.

Artigo 29 – Aprovada a dissolução e liquidado o passivo, os bens e haveres remanescentes serão revertidos a uma instituição congênere ou, na sua falta, a entidade pública, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

Artigo 30 – Caso o INSTITUTO CPFL, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificado como OSCIP, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei Federal 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social que o INSTITUTO CPFL.

Artigo 31 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.